



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 010/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EVANDRO BARATTO, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Considerando: *Existirem (03) três Cargos de Atendente Escolar criados no Quadro de Cargos do Município;*

Considerando: *Que os referidos Cargos Públicos se encontram devidamente providos;*

Considerando: *Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;*

Considerando: *Que o Município deseja qualificar as atividades afetas à área da Educação, disponibilizando profissionais de apoio aos Professores em cada uma das Turmas da Rede Pública Municipal de Ensino;*

Considerando: *Que a Educação possui natureza peculiar e essencial;*

Considerando: *Que a Educação de excelência prepara nossos jovens para o futuro e transforma para melhor a nossa sociedade como um todo;*

Considerando: *Que a demanda é específica e temporária;*

Considerando: *A informação nº 010/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes cargos:

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS
02	Atendente Escolar	P05

* Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 1.648/2017.

Art. 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

Art. 4º - A contratação excepcionalmente será pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que mantidas as condições ensejadoras da contratação.

Art. 5º - A contratação se dará com base no cadastro de reserva formado em concurso público vigente; e, na ausência deste, em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

Parágrafo Único – Em caso de empate, será realizado Sorteio Público.

Art. 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis.

EVANDRO BARATTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

EDSON CARLOS RUSTIK

Secretário Municipal de Administração,
Planejamento, Meio Ambiente e Saneamento



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

CATEGORIAL FUNCIONAL: ATENDENTE ESCOLAR – 40 HORAS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: Equivalente P05 – Cargos de Provimento Efetivo – Tabela Lei Municipal nº 1.648/2017.

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Prestar apoio e participar do planejamento, executar atividades educacionais e de entretenimento buscando desenvolver o gosto pelas artes e pelo esporte; tomar medidas relativas à manutenção ou a melhoria dos padrões de higiene e limpeza do ambiente da creche, bem como, das crianças em creches.

Descrição Analítica: Participar em conjunto com o educado do planejamento, da execução das rotinas diárias de acordo com a orientação técnica do educador; colaborar e assistir permanentemente o educador no processo de desenvolvimento técnico pedagógicas; receber e acatar criteriosamente a orientação as recomendações do educador no trato e atendimento; promover jogos e entretenimentos, atividades musicais e outras a serem desenvolvidas pelas crianças; executar atividades no campo da cultura; desenvolver na criança o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, canto e dança, para ajudá-los a compreenderem melhor o ambiente que as rodeia; infundir nas crianças hábitos de limpeza, higiene, obediência e tolerâncias, empregando audiovisuais ou outros meios, a fim de contribuir para a educação das mesmas; preparar as mamadeiras; ajudar a servir e alimentar às crianças; realizar a troca de fraldas; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças aos responsáveis e aos que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: Carga Horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: Ensino Médio Completo;

b) Idade: Mínima de 18 anos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 010/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo obter autorização legislativa para efetuar a contratação emergencial de 02 (dois) Atendentes Escolares, com vistas à suprir necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Educação.

Salientamos que as razões e justificativas para que a referida Contratação seja efetuada em caráter emergencial encontram-se descritas no “corpo” do próprio Projeto de Lei, em especial visando qualificar o atendimento educacional disponibilizado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal